MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RET IFSP Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2021

REITORIA / IFSP

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA(INOVA IFSP)

Normatiza e orienta quanto à abertura de empresas juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016 e a Resolução IFSP nº 77 de 06/07/2016, considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.006162.2021-65.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo normatizar e orientar a abertura de empresas juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) por meio da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA-IFSP).

Parágrafo Único. O trâmite de submissão foi alterado do que consta na Resolução IFSP nº 77/2016 como também alguns artigos devido à transferência da gestão e implementação das empresas juniores da Pró reitoria de Extensão (PRX) para a INOVA-IFSP.

DO INSTRUMENTO JURÍDICO, MODELO DE PROJETO E OUTROSDOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

- Art. 2º. Para a formalização de empresa junior, deve ser aberto processo no SUAP pelo coordenador do projeto, direcionado ao colegiado de curso. O projeto de criação deverá contemplar:
 - 1. um plano acadêmico (Modelo: https://inova.ifsp.edu.br/index.php/empresa-junior).
 - 2. Sua estrutura de funcionamento;
 - 3. A natureza das atividades que serão realizadas;
 - 4. O regimento interno;
 - 5. A obrigatoriedade de um professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.
- § 1° O colegiado de curso deve garantir a permanência de um coordenador para a empresa, preferencialmente do quadro permanente.
- § 2° No caso de empresa júnior multidisciplinar a aprovação deverá ser conjunta por todos os colegiados de curso envolvidos.
- Art. 3º. O projeto deve ser aprovado nos Colegiados de Curso, e posteriormente enviado a INOVA para verificação do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO REITORIA / IFSP

Art. 4°. A INOVA providenciará a conferência dos documentos e enviará o projeto:

- 1. Para o Colegiado de Curso, na falta de documentos ou problemas no trâmite, que depois de sanados, reenviará a INOVA para nova análise;
- 2. Para o Diretor Geral do Campus, para análise e criação da Portaria.
- Art. 5°. O projeto deverá ter a anuência da Direção-Geral do Câmpus.

Parágrafo único: Cabe ao Diretor Geral, em sua autonomia e no que couber, consultar os órgãos colegiados do Campus para finalização do processo.

DA CRIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- **Art. 6°.** O acompanhamento da Empresa Júnior será efetuado pelo Professor Coordenador do Projeto e pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 7º. Compete ao professor Coordenador do Projeto:
 - I. Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;
 - II. Proceder com a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano Acadêmico;
 - III. Encaminhar o projeto da Empresa Júnior para análise e anuência do Colegiado do Curso;
 - IV. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
 - V. Elaborar relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar ao Colegiado do Curso.

Art. 8°. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP com parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- IV. Avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da Empresa Júnior à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.
- Art. 9°. Compete à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP):
- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, no sentido de verificar a anuência requerida no Art. 13° e a aprovação do(s) Colegiado(s) de Curso(s) envolvidos:
- II. Sugerir ajustes nos projetos de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas.
- III. Encaminhar ao Campus o projeto com parecer para aprovação ao diretor geral ou no caso de rejeição para o Colegiado de Curso.

Art. 10. Compete à Direção do Câmpus:

J.O.c.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO REITORIA / IFSP

- I. Receber o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição; (Modelo de anuência: https://inova.ifsp.edu.br/index.php/empresa-junior).
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas ou para adequar seu funcionamento às disponibilidades do Campus.

DA DESQUALIFICAÇÃO

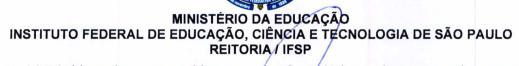
- Art. 11. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes estabelecidas no ato de criação da empresa júnior ou a prática de irregularidades, caberá ao Colegiado de Curso, encaminhar as evidências à INOVA-IFSP. A INOVA-IFSP encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Diretor Geral e ao Coordenador do Projeto.
- § 1°. Caso o diretor geral considere irreparável a situação analisada, determinará a desqualificação da empresa júnior.
- § 2°. Caso o diretor geral conclua pela possibilidade de readequação da empresa às diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.
- § 3°. Decorrido o prazo a que se refere o § 2.º deste artigo, sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o diretor geral poderá determinar a sua desqualificação.
- § 4°. Deverá ser dada à empresa júnior a garantia da ampla defesa e do contraditório no transcorrer de todo o processo de apuração da irregularidade.
- **Art. 12.** Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticados por aluno na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o diretor geral determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.
- Art. 13. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao diretor geral, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato. Parágrafo Único. O pedido de reconsideração da decisão do diretor geral poderá ser encaminhado à INOVA-IFSP, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 14. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFSP poderá ocorrer:
- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. A requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. Unilateralmente pelo IFSP, nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A INOVA IFSP poderá, a qualquer momento, realizar modificações e melhorias nos modelos de documentos, disponibilizando o modelo mais atualizado na página do sítio na Internet. (www.inova.ifsp.edu.br)



Art. 16 Dúvidas sobre o preenchimento e dos formulários podem sersanadas com a INOVA IFSP, pelo e-mail inova@ifsp.edu.br.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021

Silmário Batista dos Santos Reitor